



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 383/97, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.**

Aprovado em sessão do  
dia: 12/11/97  
por 10 x 7

Presidente da Câmara Municipal de Barreiras

**EMENTA: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 248/94, de 11 de outubro de 1994 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos idosos com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, deficientes físico, mentais, inválidos e (vetado), direito ao passe livre no transporte coletivo urbano do município de Barreiras

§ 1º - O atestado médico de deficiência física, mental, invalidez deverá ser emitido em forma de perícia médica por dois profissionais médicos da rede pública Federal, Estadual, ou Municipal, que constate a deficiência e a impossibilidade de exercer algum tipo de trabalho remunerado e/ou sua locomoção.

I - VETADO.

§ - VETADO.

§2º - Fica dispensado o cadastramento dos idosos, devendo ser apresentada a Carteira de Identidade quando da utilização do transporte coletivo.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

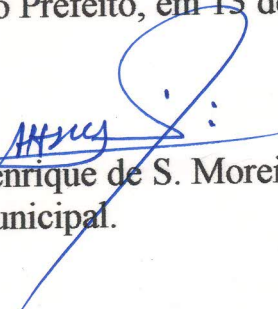
Art. 3º - O cadastramento dos deficientes físicos, mentais, inválidos e (Vetado) será feito pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

§ 1º - Serão designados 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Barreiras para trabalharem exclusivamente no cadastramento dos deficientes físicos, mentais e inválidos.

§ 2º - Após o cadastramento será fornecida Carteira de Identificação que dará aos deficientes físicos, mentais, inválidos e (Vetado) o acesso ao transporte coletivo urbano deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 1997.

  
Antônio Henrique de S. Moreira  
Prefeito Municipal.







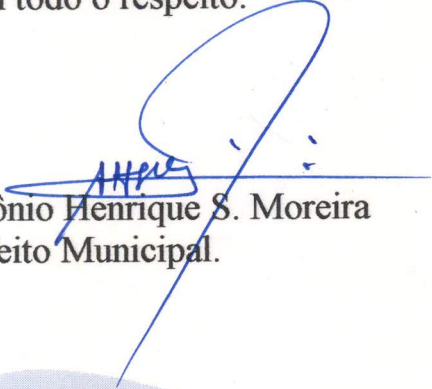
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

As diabetes são moléstias graves, passíveis de controle, contudo. Estender-se os favores da Lei relativa a concessão de passes livres aos diabéticos é criar-se uma discriminação e abrir-se um precedente sério. Os cardiopatas, reumáticos, artríticos, cancerosos, portadores de hansen, de asma, chagásicos, impotentes, cleptomaníacos, entre outros se sentiriam discriminados. A ampliação dos favores do passe livre refletir-se-a no custo das tarifas do transporte coletivo prejudicando a maioria da população. A discriminação afronta a Constituição da República Federativa do Brasil. Por outro lado, a oneração da maioria da população viola o interesse público, norte e senhor das ações do gestor público. Assim, reafirmando alto apreço ao autor da emenda, em particular, e ao Poder Legislativo como um todo, solicito a manutenção deste veto.

Com todo o respeito.

  
Antônio Henrique S. Moreira  
Prefeito Municipal.

